



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.095

Alcinópolis, quinta-feira, 30 de abril de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

### PODER EXECUTIVO

<b>Prefeito</b> .....	<b>Weliton da Silva Guimarães</b>
Vice-Prefeito .....	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social .....	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças .....	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte .....	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica .....	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino) .....	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos .....	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral .....	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município .....	Lúgia Maria Gomes Maia

### PODER LEGISLATIVO

<b>Presidente</b> .....	<b>Valdeci Lima de Oliveira</b>
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário .....	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária .....	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador .....	Alcir Gonçalves Dias
Vereador .....	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora .....	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador .....	Odairk Moraes da Silveira

### SECRETARIAS

**Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças**  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [financas@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:financas@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso  
Telefones: (67) 98101-0395  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [obras@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:obras@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Saúde Pública**  
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0348  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [saude@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:saude@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Ação Social**  
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro  
Telefone: (67) 98101-0384  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com](mailto:orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0401  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [educacao@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:educacao@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente**  
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0430  
79530-000 - Alcinópolis - MS  
E-mail: [desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br) e [desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com](mailto:desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Prefeitura Municipal de Alcinópolis**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

**SUMÁRIO**

Esta Edição é composta de 10 páginas

<b>Poder Executivo.....</b>	<b>03</b>
<b>Decreto.....</b>	<b>03</b>
Decreto nº 062/2026.....	03
Decreto nº 059/2026.....	07
<b>Atos do Poder Executivo.....</b>	<b>08</b>
Despacho Homologatório.....	08
<b>Poder Legislativo.....</b>	<b>09</b>
<b>Portaria.....</b>	<b>09</b>
Portaria nº 025/2026.....	09
Portaria nº 026/2026.....	09
Portaria nº 027/2026.....	09
Portaria nº 028/2026.....	10

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO

DECRETO Nº 062/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

*“Altera o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, aprovado como Anexo Único do Decreto nº 56/2022, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no **Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI**,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 020/PRESID/CETTRAN/2026, de 08 de janeiro de 2026, pelo qual o Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CETTRAN/MS solicitou a atualização do Regimento Interno da JARI deste Município em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o referido Regimento às exigências da Resolução CONTRAN nº 357/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regimento Interno da JARI, aprovado pelo Decreto nº 56/2022, de 08 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido do Art. 4º-A, na forma do Anexo Único deste Decreto:

"**Art. 4º-A.** Perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, o membro da JARI que, durante o período de investidura:

**I** – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas;

**II** – faltar, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões intercaladas."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 29 de abril de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto a AGETTRAN – Agência de Trânsito de Alcinópolis-MS, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

## CAPÍTULO II

### Das Competências e Atribuições

**Art. 2º** Compete a JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar a AGETTRAN – Agência de Trânsito de Alcinópolis-MS, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar a AGETTRAN – Agência de Trânsito de Alcinópolis-MS, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

## CAPÍTULO III

### Da Composição da JARI

**Art. 3º** A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo: (Resolução 357/10 – CONTRAN)

Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

**Art. 4º** O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução.

**Art. 4º-A** Perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, o membro da JARI que, durante o período de investidura:

I – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas;

II – faltar, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões intercaladas.

**Art. 5º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de:

I – Plenário;

II - Presidência

III – Secretaria Executiva

**Art. 6º** Não poderão fazer parte da JARI:

I - a própria autoridade de trânsito municipal;

II - membros e assessores do CETRAN;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham suspenso o direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

## CAPÍTULO IV

### Das Atribuições dos Membros da JARI

**Art. 7º** São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no

processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 8º** São atribuições dos demais membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## CAPÍTULO V

### Das Reuniões

**Art. 9º** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 10** As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 11** Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

**Art. 12** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

**Art. 13** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 14** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 15** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## CAPÍTULO VI

### Do Suporte Administrativo

**Art. 16** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## CAPÍTULO VII

### Dos Recursos

**Art. 17** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 18** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 19** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo -CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 20** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 21** O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 22** Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 23** O AGETRAN – Agência de Trânsito de Alcinópolis-MS deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

**Art. 24** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o AGETTRAN – Agência de Trânsito de Alcinópolis-MS examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 25** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

**Art. 26** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 27** A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto do AGETTRAN – Agência de Trânsito de Alcinópolis-MS.

**Art. 28** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 29** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo AGETTRAN – Agência de Trânsito de Alcinópolis-MS.

Alcinópolis-MS, 08 de junho de 2022.

#### **DECRETO Nº 059/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

***"Dispõe sobre a suspensão temporária da execução das emendas parlamentares de bancada no âmbito do Município de Alcinópolis/MS, e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 137-A da Lei Orgânica do Município de Alcinópolis/MS, incluído pela Emenda nº 001/2023, que prevê a possibilidade de apresentação de emendas parlamentares individuais e de bancada ao orçamento municipal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, como regra, o caráter autorizativo do orçamento público, admitindo hipóteses de execução obrigatória apenas nos estritos limites constitucionalmente previstos;

**CONSIDERANDO** que o orçamento impositivo constitui exceção ao modelo orçamentário tradicional, devendo ser interpretado de forma restritiva, sob pena de afronta ao princípio da separação dos Poderes;

**CONSIDERANDO** que o princípio da simetria constitucional não autoriza a reprodução automática de institutos do plano federal pelos entes municipais, exigindo compatibilidade estrutural e funcional;

**CONSIDERANDO** que a figura das emendas parlamentares de bancada, no plano federal, está vinculada à estrutura político-federativa do Congresso Nacional, não sendo automaticamente aplicável ao modelo unicameral municipal;

**CONSIDERANDO** que tramitam no Supremo Tribunal Federal as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7807/MT e nº 7906/RO, nas quais se discute a constitucionalidade da ampliação da execução obrigatória de emendas parlamentares por entes subnacionais, havendo sinalização cautelar no sentido de limitação da obrigatoriedade de execução dessas modalidades;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica especializada, constante do processo administrativo que instrui a matéria, o qual conclui pela existência de controversa constitucional juridicamente relevante quanto à obrigatoriedade das emendas de bancada, recomendando a não aplicação de sua execução obrigatória e a adoção de postura administrativa prudente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do referido parecer, a execução obrigatória das emendas de bancada revela-se, no atual cenário, juridicamente insegura, recomendando-se sua suspensão enquanto não houver definição jurisprudencial mais estável;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Direito Público, a existência de dúvida constitucional relevante impõe à Administração Pública a adoção de postura de prudência, contenção institucional e controle de juridicidade, em observância ao princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo zelar pela regular execução orçamentária e

financeira, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e responsabilidade fiscal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a Administração Pública e os agentes públicos de eventual responsabilização perante os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão temporária da execução das emendas parlamentares de iniciativa de bancada, previstas no art. 137-A da Lei Orgânica do Município de Alcinópolis/MS.

**Art. 2º** A suspensão de que trata este Decreto possui natureza preventiva e cautelar, fundamentando-se na existência de controvérsia constitucional relevante acerca da impositividade das emendas de bancada no âmbito dos entes federados.

**Art. 3º** Permanecem asseguradas as **emendas parlamentares individuais**, as quais deverão ser executadas nos limites constitucionais, legais e orçamentários aplicáveis.

**Art. 4º** Os Órgãos da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e a Controladoria Geral Municipal, deverão observar integralmente as disposições deste Decreto.

**Art. 5º** A Controladoria Geral Municipal ficará responsável por:

**I** – orientar os Órgãos executores quanto à aplicação deste Decreto;

**II** – promover o acompanhamento da execução orçamentária relacionada às emendas parlamentares; e

**III** – adotar medidas de controle preventivo visando à regularidade da despesa pública.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica deverá promover a comunicação formal à Câmara Municipal, encaminhando cópia deste Decreto e do parecer jurídico que o fundamenta, para ciência e eventuais providências no âmbito legislativo.

**Art. 7º** A suspensão de que trata este Decreto perdurará até a definição jurisprudencial definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ou eventual adequação normativa da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado,

Publicado,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em 27 de abril de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**

PREFEITO MUNICIPAL

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, para que produza seus devidos efeitos jurídicos, o Laudo Agrônomico de Avaliação confeccionado pela empresa **J. G. Serviços de Engenharia Ambiental Ltda**, datado de **29/04/2026**, que tem como objeto vistoria agronômica e avaliação para determinação do valor médio de terra nua – VTN para Alcinópolis/MS, para fins de lançamento pela Receita Federal do Brasil e INCRA, conforme Convênio firmado entre este Município e a Receita Federal do Brasil e o INCRA, de também acordo a previsão no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 9.393/1996 e a Instrução Normativa Conjunta RFB/INCRA nº 1581 de 17 de agosto de 2015.

Aplicando essa escala de ponderação com base no VTN calculado teríamos os seguintes valores referenciais do município de Alcinópolis-MS para o exercício de **2026**.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2026	R\$ 16.766,00	R\$ 12.019,00	R\$ 8.865,00	R\$ 5.160,00	R\$ 4.259,00	R\$ 3.356,00

Alcinópolis-MS, 30 de abril de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 25/26**

**ALCINÓPOLIS/MS, 30 DE ABRIL DE 2026.**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA TEODORA SILVA FREITAS”.**  
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**  
**usando das atribuições que a Lei lhe confere:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder à servidora **TEODORA SILVA FREITAS**, ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, férias regulamentares, de acordo com a Lei Complementar nº 87/2023, Art. 121, relativas ao **período aquisitivo de 01/12/2024 à 01/12/2025**, pelo período de **15 (quinze) dias consecutivos, referente à 2ª etapa. Com início do gozo no dia 04/05/2026 e término no dia 18/05/2026.****

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação ou afixação em local público.**

**Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de abril de 2026.**

**VALDECI LIMA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 26/26**

**ALCINÓPOLIS/MS, 30 DE ABRIL DE 2026.**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA KEYRIS ANTONIA INACIO DA SILVA”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**  
**usando das atribuições que a Lei lhe confere:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder à servidora **Keyris Antonia Inacio da Silva**, ocupante do Cargo de **Secretária**, férias regulamentares, de acordo com a Lei Complementar nº 87/2023, Art. 121, relativas ao **período aquisitivo de 18/03/2025 à 17/03/2026**, pelo período de **15 (quinze) dias consecutivos, referente à 1ª etapa, com início do gozo no dia 04/05/2026 e término no dia 18/05/2026.****

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação ou afixação em local público.**

**Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de abril de 2026.**

**Valdeci Lima de Oliveira**  
Presidente

**PORTARIA Nº 27/26**

**ALCINÓPOLIS/MS, 30 DE ABRIL DE 2026.**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR WYVERTON AFONSO RAMOS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder ao servidor **WYVERTON AFONSO RAMOS**, ocupante do Cargo de **Técnico de Tecnologia****

da Informação, férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 07/04/2025 à 06/04/2026, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, com início do gozo no dia 04/05/2026 e término no dia 18/05/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local público, revogado as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de abril de 2026.**

**VALDECI LIMA DE OLIVEIRA**

Presidente

**PORTARIA Nº 28/26**

**ALCINÓPOLIS/MS, 30 DE ABRIL DE 2026**

**“Exonera, por falecimento o servidor Wanderly Pissurno e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que a Lei lhe confere, de acordo com o Art. 29, inciso IV, alínea b do Regimento Interno:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar,** por motivo de falecimento o servidor **Wanderly Pissurno**, do Cargo Efetivo de Técnico de Contabilidade, matrícula 70, nomeado através da Resolução nº. 07 de 01 de dezembro de 1994.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, ou afixação em local público, com efeitos retroativos a 24 de março de 2026.

**Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de abril de 2026.**

**VALDECI LIMA DE OLIVEIRA**

Presidente